PROJETO DE LEI Nº 3589 /2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
18	**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**		
18.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**		
08.244.0049.2.461	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3000	20.000,00

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), será obtido através anulação das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
18	**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**		
18.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**		
08.244.0049.2.461	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**		

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8adb5240-e96d-44e5-b52e-179eb092cde8 - Página 1/4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3589 /2025

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3000	20.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual -PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2703 de julho de 2021, alterado pela Lei Municipal nº 3052 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do exercício de 2025, aprovados pela Lei Municipal nº 3037 de julho de 2024, alterados pela Lei Municipal nº 3053 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de setembro de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8adb5240-e96d-44e5-b52e-179eb092cde8 - Página 2/4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3589 /2025

Justificativa

I - LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.".

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

> **Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II - MÉRITO

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Política Para Mulheres.

A presente alteração no orçamento se faz necessária, para suportar as despesas da Secretaria Municipal de Política Para Mulheres que necessita de reprogramação orçamentária.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8adb5240-e96d-44e5-b52e-179eb092cde8 - Página 3/4

PROJETO DE LEI Nº 3589 /2025

deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 24 de setembro de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3589/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Ana Julia Magalhaes Palma
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 08/10/2025

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8adb5240-e96d-44e5-b52e-179eb092cde8 - Página 4/4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br